

OBJETO: Execução de Obras e Serviços para Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários da Bacia do Rio Poxim. 2ª Etapa. Sub-bacias 1A, 1B e 1C.

Prezado Senhor,

Solicitamos esclarecimento de dúvida para o item abaixo descrito:

- 1) Na Planilha orçamentária de serviços temos no item 02.01.001.004.002 o Servente com o preço unitário de 1.298,13/mês. Quando retiramos o BDI de 26,44% e os encargos sociais de 50,14% chegamos num valor mensal de 683,81/mês. Hoje, 15/12/2014, o valor do salário do servente é de 750,00/mês, conforme a convenção coletiva, e a partir de 01/01/2015 já teremos um novo aumento do salário mínimo. Verificamos que o item 9.3.6, alínea a) do edital diz:

- a) Na composição unitária dos serviços, os insumos de mão de obra deverão constar os salários da categoria vigente na data da abertura proposta;

Pergunta: Podemos orçar o salário do servente em 683,81/mês, como fez a Deso? Sim ou Não?

- 2) Na composição de BDI de materiais não consta a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta).

Pergunta: Como proceder, já que a legislação obriga que sejam recolhidos 2% sobre o faturamento total da obra? Incluímos ou não os 2% da CPRB na composição do BDI de Materiais?

CI COOR nº 009/14

Em 16/12/2014

De: 3.0.06.02 / COOR – Coordenação de Orçamento

Para: 3.0.00.00 / DMAE – Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia

Ref.: Resposta ao questionamento da empresa a respeito de diferença entre os salários de serventes horistas e mensalistas, e da aplicação da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta no BDI de Fornecimento de Materiais, no orçamento da Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários da Bacia do Rio Poxim, datado de 15 de Dezembro de 2014, objeto da Concorrência Pública 012/2014

SALÁRIOS DE SERVENTE HORISTA E MENSALISTA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a ordem de busca de preços de referência para composição de custo global das obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União consiste em:

- a) Sistema SINAPI / CEF (referência legal)
- b) Tabelas referenciais de órgãos públicos (ORSE etc.)
- c) Revistas de editoras especializadas (PINI etc)
- d) Pesquisas de mercado

Em estrita obediência à lei e aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, a **DESO** estabeleceu como valor máximo para os preços unitários de serviços, mão-de-obra e materiais das planilhas orçamentárias das obras a licitar/contratar os preços da **Tabela SINAPI**.

Insistimos na resposta anteriormente dirigida à licitante, na qual argumentamos que o valor unitário do salário do servente mensalista do item **02.01.001.004.002** da planilha da obra é o mesmo que consta da tabela SINAPI do mês de referência do orçamento, com desoneração, para o insumo **00010513 – SERVENTE – PISO MENSAL (ENCARGO SOCIAL MENSALISTA)**.

Não nos cabe questionar como a Caixa Econômica Federal e o IBGE, responsáveis pela divulgação da Tabela SINAPI, chegaram a este valor. Cabe-nos apenas cumpri-lo para atendermos aos requisitos que estabelecem a lei acima mencionada.



APLICAÇÃO DA CPRB NO BDI DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Não deverá ser incluso na planilha de fornecimento de materiais a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.



CHARLES ADRIANO SILVA ALVES
3.0.06.02/COOR